



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 425/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 29/2024**

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, Estado de Santa Catarina pessoa jurídica de direito público interno, através do Agente de Contratação, nomeado pelo do Decreto nº 2.493 de 05 de março de 2024, em conformidade com a Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, está realizando **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 425/2024, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 29/2024**, nas condições fixadas nesta justificativa e anexos.

I – OBJETO

Este processo tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DO GRUPO FARO PARA REALIZAR SHOW COM PERSONAGENS INFANTIS, PARA APRESENTAÇÃO ALUSIVO AS FESTIVIDADES DE FIM DE ANO QUE ACONTECERÁ NO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2024, NO MUNICÍPIO DE JABORÁ.**

O objeto tem a sua especificação conforme tabela que segue:

Item	Especificação	Un. Med.	Qtde	R\$ unitário	R\$ total
1	O NATAL DO SHREK E SUAS EMOÇÕES <ul style="list-style-type: none">Duração do Espetáculo: 70 minutos;25 personagens;Deslocamento, hospedagem e nota fiscal;Distribuição de até 400 coroas de papel para as crianças;01 animador + 02 assistentes palco + 01 assistente de camarim + 01 Dj.	SERVIÇO	01	16.900,00	16.900,00
2	TREZINHO ENCANTADO <ul style="list-style-type: none">01 locomotiva: motorista + 06 lugares;03 vagões: personagem + 05 lugares cada vagão;Capacidade de pessoas por viagem: 21 pessoas.04 horas de duração/passeio com dois personagens.	SERVIÇO	01	6.600,00	6.600,00
3	DESLOCAMENTO <ul style="list-style-type: none">Deslocamento do trenzinho Joaçaba X Jaborá	SERVIÇO	01	600,00	600,00



II - FUNDAMENTO LEGAL DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação por meio das entidades públicas segue obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas física e/ou pessoas jurídicas no campo mercadológico distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

(...)

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, **compras** e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

Como forma de regulamentar o exercício desta atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, revogada em 31 de dezembro de 2023, e a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como a nova Lei de Licitações e contratos administrativos.

Dessa forma, mesmo tendo como regra de licitar, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções gerenciais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, a Dispensa de Licitação e Inexigibilidade de Licitação, encontradas nos arts. 74 e 75 da Lei 14.133/2021, para situações específicas, comprovadas inviáveis de competição ou dispensáveis de licitação.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

Trata-se, neste caso em questão, de procedimento realizado sob obediência ao estabelecido no art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021, a nova de licitação, onde se verifica umas das ocasiões em que é cabível a inviabilidade de licitação:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Conforme o art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial, por meio de empresário exclusivo.

Ademais, o citado artigo em seu §2º, estabelece as exigências necessárias a legalidade da contratação, vejamos:

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Requisitos estes que se encontram atendidos, na presente contratação, senão vejamos:

III - DAS JUSTIFICATIVAS DO OBJETO

O show infantil do Grupo Faro é um verdadeiro presente para as crianças, proporcionando uma experiência interativa que integra música, histórias e brincadeiras cantadas. O espetáculo se destaca por ser criativo, cultural e dinâmico, promovendo momentos de alegria genuína, nos quais as crianças participam ativamente e desenvolvem habilidades sociais e emocionais de forma divertida e leve.

A Administração Municipal reconhece a importância do entretenimento infantil como uma ferramenta essencial para o desenvolvimento cognitivo, afetivo e social das crianças. Durante as festividades de fim de ano, especialmente em meio ao espírito natalino, essas atividades são fundamentais para criar memórias afetivas e fortalecer laços familiares e comunitários. Por meio de espetáculos como esse, busca-se não apenas suprir a necessidade de lazer, mas também incentivar a imaginação, a criatividade e o bem-estar dos pequenos, garantindo um espaço seguro e enriquecedor para sua participação ativa.

Deste modo, o presente processo licitatório tem como objetivo, a contratação mediante inexigibilidade de licitação, da empresa Machado Eventos LTDA, grupo Faro.

Para tanto, determinada contratação pretendida será diretamente com a empresa que realizará a prestação de serviços.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

IV - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Preliminarmente, é importante fazer um esclarecimento. O Art. 72, VII da Lei 14.133/21, exige a "justificativa do preço", o que não se confunde com "demonstração de se tratar do menor preço".

A contratação se dá por inexigibilidade de licitação justamente porque a lógica do "menor preço" não é apta a atender a demanda singular apresentada.

O que é necessário é que se demonstre a razoabilidade do preço, que ele está compatível, não destoa do praticado em outras contratações em condições similares (ou se destoa, o faz por razões trazidas nos autos, como maior demanda operacional, técnica ou prazo de execução, maior especialização, o fato de necessitar ajustes no escopo do serviço, etc).

Dito isso, passa-se à pesquisa em si. O art. 7º da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2020¹ (Ministério da Economia)**, traz a seguinte previsão acerca da pesquisa de preços em processos de inexigibilidade de licitação:

Art. 7º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I - documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

II - tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

Diversos entes e órgãos federativos alicerçam suas contratações com base nesta fundamentação supracitada. Se tais procedimentos são utilizados para substanciar as contratações dos mais altos entes públicos federativos, há de se anuir procedimentos semelhantes aos demais entes públicos.

Foram acostados aos autos deste processo uma vasta gama de cópias contratuais similares praticadas por outros entes públicos, bem como notas fiscais emitidas pela empresa contratada. Resta evidente que o preço estipulado se encontra nos mesmos parâmetros praticados pela empresa em outros entes públicos deste e demais estados do país. Portanto, tal procedimento está de acordo e atende às prerrogativas das legislações em vigor.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

V - RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Inicialmente, destaca-se que o Grupo Faro é especializado em entretenimento para crianças e oferece experiências exclusivas e de alta qualidade. A proposta do grupo combina música e brincadeiras cantadas, proporcionando momentos lúdicos e interativos que contribuem para o desenvolvimento emocional, social e cognitivo dos pequenos. Cada apresentação é planejada para estimular a imaginação e promover a participação ativa das crianças, fortalecendo laços afetivos e criando memórias significativas.

O Grupo Faro tem ampla experiência na realização de eventos para prefeituras e instituições públicas, especialmente em festividades como as de fim de ano, com enfoque no espírito natalino, onde a mesma já se apresentou no Município de Jaborá no ano de 2023. Suas apresentações são adaptadas a diferentes públicos e espaços, garantindo engajamento e alegria para todos os participantes. Entre os recursos utilizados estão:

Atividades musicais e brincadeiras interativas: As crianças participam ativamente das apresentações, cantando, dançando e interagindo com os artistas, favorecendo a inclusão e o desenvolvimento da expressividade.

Materiais e equipamentos de alta qualidade: O grupo utiliza equipamentos sonoros e cenográficos que garantem uma experiência imersiva e encantadora para o público infantil.

Com base na relevância do entretenimento infantil para o bem-estar e o desenvolvimento das crianças, e em conformidade com a Lei de Licitações, justifica-se a aquisição por inexigibilidade de licitação. O Grupo Faro é a escolha mais adequada para atender à demanda apresentada, devido à sua expertise comprovada, exclusividade e capacidade técnica na realização de eventos culturais e interativos voltados para o público infantil.

Diante do exposto e conforme determina a Lei de Licitações, justificamos a aquisição via inexigibilidade de licitação e fica devidamente fundamentada a razão da escolha mediante a justificativa de capacidade técnica de atendimento à demanda premente.

VI – DA CONTRATADA

MACHADO EVENTOS LTDA, pessoa jurídica, portador do CNPJ nº 08.235.842/0001-34, com sede na Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 11, Bairro Centro, Campos Novos, Estado de Santa Catarina.

VII - DO PREÇO, DOTAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total prestação de serviços é de R\$ 24.100,00 (vinte e quatro mil e cem reais), sendo este pago integralmente.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

A despesa do referido material se dará por meio dos créditos orçamentários do exercício de 2024, na dotação orçamentária a seguir:

Órgão de Governo: 07.004 - SECR. MUNICIPAL DE EDUCACAO E DESPORTO / COORDENADORIA DE CULTURA

Projeto/Atividade: 2.020 – MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE CULTURA

Fonte de Recurso: 107 - 3.3.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - 1.501.0000.00000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

O pagamento será realizado integralmente em até 30 dias, mediante a apresentação de recibo e depósito em conta bancária.

VI - DA HABILITAÇÃO E REGULARIDADE DO CONTRATADO

Nos procedimentos administrativos para contratações, a administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e inciso V do art. 72 Lei Federal 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

Dentre os documentos apresentados pela empresa estão:

- a) Contrato Social,
- b) Prova de inscrição no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- c) Certidão negativa de débitos federal;
- d) Certidão negativa de débitos estadual;
- e) Certidão Negativa de débitos Municipal;
- f) Certidão negativa de débitos (FGTS);
- g) Certidão negativa de débitos Trabalhistas;
- h) Certidão Negativa de Falência e Concordata;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

i) Documentos pessoais do sócio administrador;

Resta deixar consignado que a empresa contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista.

VIII – DA CONTRATAÇÃO:

A formalização da contratação da prestação de serviço como objeto desta inexigibilidade de licitação, fica vinculada a emissão de contrato administrativo regido pela lei federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

IX – CONCLUSÃO

Em razão da justificativa exposta acima para a contratação do objeto desta inexigibilidade de licitação, verifica-se que a mesma é compatível com a realidade do mercado em se tratando, bem como atendeu a todos os requisitos previstos na legislação, podendo a Administração contrata-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Desta forma o Agente de Contratação manifesta pela possibilidade de contratação do **MACHADO EVENTOS LTDA**, podendo ser contratado pelo critério de Inexigibilidade de Licitação, artigo 74, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Jaborá/SC, 08 de novembro de 2024

ÉRICA TEDESCO
Agente de Contratação



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Jaborá, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso II, do Art. 74 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, **RATIFICAR** e **AUTORIZAR** a execução do objeto do Processo Administrativo nº 425/2024, de Inexigibilidade de Licitação nas conformidades do Inciso VIII e Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente, DETERMINAR a publicação em sítio eletrônico oficial.

Jaborá/SC, 08 de novembro de 2024

Clevson Rodrigo Freitas
Prefeito Municipal